## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidade de estágio não obrigatório a estudantes de níveis superior, médio e técnico e dá outras providências”.

Nós, **ABAIXO ASSINADOS**, Vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei, etc.

**FAZEMOS SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** **-**Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para conceder oportunidade de estágio, através do devido processo seletivo, a estudantes dos níveis superior, médio e técnico, vinculados: à estrutura do ensino particular ou ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – O quadro de estagiário da Câmara Municipal de Buritama será composto por uma vaga.

**Art. 2º** - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Para a realização dos projetos, programa ou ação que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Resolução, o Poder Legislativo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 4º** - A carga horária dos estagiários será de 04 (quatro) horas diárias, para uma bolsa auxílio com os seguintes valores:

1. Nível Superior: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
2. Nível Técnico: R$ 500,00 (quinhentos reais);
3. Nível Médio: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

**Parágrafo Único** – O valor da Bolsa auxílio será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do Estágio.

**Art. 5º** – A bolsa somente será concedida aos alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino.

**Art. 6º** - A concessão da bolsa mencionada no artigo 4º se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário.

**Art. 7º -** O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Buritama e não terá direito a nenhum benefício ou gratificação previstos nas Legislação Municipal.

**Art. 8º** -.O valor do auxílio transporte, corresponderá a R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 11.788/08.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (contribuição do CIEE), e – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Bolsa-Auxílio e Auxílio Transporte), suplementadas se necessário.

**Art. 10º -** A seleção de estagiário a serem contratados pela Câmara Municipal de Buritama será feita pelo CIEE.

**Art. 11º** - A Câmara Municipal de Buritama pagará ao CIEE a contribuição mensal equivalente a R$-73,00 (setenta e três reais), por estagiário, no âmbito do convênio.

**Art. 12º -** Évedada, em qualquer forma de Estágio, a contratação de estagiário para atuar na Câmara Municipal de Buritama, que lhe seja cônjuge, companheiro, companheira ou parente até o terceiro grau de vereadores ou servidores deste Poder Legislativo.

**Art. 13º** - A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre Estudantes e a parte concedente, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

**Art. 14º** - O Termo de compromisso de Estágio terá duração a partir da data da assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de cada exercício.

**Art. 15º** - Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de Buritama, ao qual estiver servindo o Estagiário, as tarefas de orientação e supervisão, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 16º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **VINTE e NOVE** dias do mês de **MARÇO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

**JOSÉ ANTONIO ESPÓSITO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA DOUGLAS DE FARIAS FREITAS**

**OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ OSVALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS**

**RONALDO RAMOS FERNANDES VANIA TERESINHA MACENO NAZÁRIO**

**JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta objetiva permitir à Câmara Municipal celebrar convênio para a contratação de estagiários com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, com o escopo de permitir a profissionalização de estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho.

O CIEE tem reconhecimento na esfera pública, dada a sua idoneidade e capacidade técnica, o que permite a sua contratação com dispensa de licitação, na forma do artigo 24 da Lei 8.666/93, posição esta inclusive firmada por outras Câmaras e Prefeituras, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Distrito Federal e Secretaria de Administração Penitenciária (Departamento de Reintegração Social Penitenciária) entre outros.

Esperamos, pois, que os nobres pares aprovem este projeto, cientes da necessidade da admissão de estagiários, visando promover o desenvolvimento profissional e o respeito à dignidade das pessoas que possam alcançar esse aprimoramento e amadurecimento pessoal, além de amplitude de conhecimentos e evolução no campo de atuação da carreira e da área que futuramente venham esses estagiários a abraçar.